



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Várzea  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280



**CONTRATO N.º. 003/2021.**

**Processo Administrativo n.º. 009/2021.**

**Origem: Dispensa de licitação n.º. 005/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, CNPJ. 40.800.625/0001-52, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **TELMA RÉGIA ALVES DO RÊGO MEIRELES**, Presidente DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, portadora do CPF: **671.252.984-00**, residente na Rua Capitão Gonçalo Ferreira Lopes, 09, centro, Várzea/RN, daqui por diante denominada CONTRATANTE. E do outro lado a Empresa **J. B. PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob N.º. **10.583.457/0001-20**, com sede na Rua. **Dom Joaquim de Almeida, 48, Centro, Várzea/RN**, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Representante legal Senhor. **Joaci Batista Pereira Junior**, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.829.979 e CPF n.º. 012.162.434-09, tem justo e contrato o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO. DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA E DO NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e atualização do Site Oficial do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea/RN. A lavratura do presente contrato foi autorizado por despacho da representante legal da contratante, nos autos do processo Administrativo n.º. 009/2021 (Dispensa de licitação n.º. 005/2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e duas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

- 3.1 – Executar o objetivo deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízo causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Várzea/RN as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
**Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho**  
**Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000**  
**CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280**



- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 – A Vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, **podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93, ficando os contratantes vinculados aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as cláusulas do presente contrato**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constates dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atrasos injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades;

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2 – A multa prevista acima será:

- até 10% (dez por cento) do cálculo total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
**Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho**  
**Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000**  
**CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280**



7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE devesse notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que forem aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E REAJUSTE**

8.1- O valor total do presente **contrato é de R\$ 14.300,00** (Quatorze mil e trezentos reais), em onze parcelas mensais iguais de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, após constatado a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento desde de que não decorre de ato ou fato atribuível a contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação deste índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba de orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **exercício 2021, elemento de despesa 33.90.39, outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - PJ, no valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil, e trezentos reais).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OPERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que aja interesse da administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativa.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1—A fiscalização de serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva de **Maria da Conceição Fernandes da Silva, servidora comissionada da CONTRATANTE**, a que caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de matérias, alterações de projetos, solucionar problemas específicos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

11.2- A fiscalização se efetivará na sede da contratante pelo servidor designado mencionado no item anterior.

11.3- A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou sob responsabilidade desta, de acordo com o interesse dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
**Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho**  
**Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000**  
**CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contatos: 84-3285.2280**



11.4- A fiscalização atuará do início ao final da prestação do serviço, sendo exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUINDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1- Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, substanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2- FICA ELEITO O FORO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3- Para Firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratados, é levando o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Várzea/RN, 05 de fevereiro de 2021.**

**TELMA RÉGIA ALVES DO RÊGO MEIRELES**  
**REPRESENTANTE DO ÓRGÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**  
**CONTRATANTE**

**JOACI BATISTA PEREIRA JUNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**J. B. PEREIRA JUNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.....  
CPF:

2.....  
CPF: